



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do SENADOR WEVERTON**

**PARECER Nº      , DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 972, de 2022, da Senadora Nilda Gondim, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para determinar a disponibilidade de, pelo menos, um profissional médico-veterinário nos aeroportos em que especifica.*

Relator: Senador **WEVERTON**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 972, de 2022, da Senadora Nilda Gondim, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para determinar a disponibilidade de, pelo menos, um profissional médico-veterinário nos aeroportos em que especifica.*

Seu art. 1º altera o art. 26 daquele diploma legal, renomeando seu parágrafo único como § 1º e acrescentando um § 2º, o qual especifica que *o serviço de emergência médica nos aeroportos, quando obrigatório pelos critérios da autoridade de aviação civil, deverá dispor de, pelo menos, um profissional médico-veterinário na sua equipe.*



Por fim, o art. 2º constitui a cláusula de vigência, estabelecida para iniciar-se cento e oitenta dias após a data de publicação da lei originada do PL.

De acordo com a autora da proposição, têm sido frequentes os relatos na mídia sobre problemas no transporte aéreo de animais de estimação no País, resultando em fugas e até mortes. Destaca que tais incidentes revelam falhas nos procedimentos atuais de transporte de animais e na preparação das equipes envolvidas. Por fim, reforça que ter veterinários orientando e supervisionando os procedimentos de transporte pode reduzir acidentes, minimizar o sofrimento dos animais e preservar sua saúde física e mental. Dessa forma, propõe que cada aeródromo civil que contar com serviço médico inclua pelo menos um profissional de medicina veterinária nas suas equipes.

Após a apreciação por este Colegiado, a proposição seguirá para análise das Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); nesta última, em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Considerando que o PL nº 972, de 2022, também será apreciado pela CCJ, restringiremos a análise da CAS a aspectos de mérito, deixando a cargo daquela comissão o exame de constitucionalidade e juridicidade.

O projeto sob análise é meritório, ao se considerarem as intercorrências no transporte aéreo de animais de estimação, as quais levantam preocupações quanto ao seu bem-estar e segurança durante as viagens. Nesse contexto, é imprescindível ressaltar a importância dos médicos-veterinários, cujo papel se torna essencial na implementação e fiscalização de medidas que assegurem a saúde dos animais durante o transporte. Além disso, é válido mencionar a previsão normativa em vigor, como a Resolução nº 280, de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que regula o transporte de cães-guia na cabine de passageiros, sublinhando a especial importância de animais de assistência à pessoa com deficiência.

Ademais, cabe salientar que dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que quase 48 milhões de lares possuem cães ou gatos, solidificando a presença dos animais de estimação nas dinâmicas



familiares. Merece destaque a importância emocional de tais animais de estimação no âmbito de suas famílias, e ainda maior nos casos relacionados a necessidades de saúde física e emocional.

Nesse contexto, é justificado o expressivo número de animais de estimação transportados em aviões no Brasil. Embora tenha havido queda devido à pandemia de covid-19, em 2021 foram transportados 121.309 animais em aviões com temperatura controlada, enquanto em 2019 e 2020, a Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR) registrou números de 152.582 e 142.543, respectivamente. Há evidências de aumento de condições de risco à saúde dos animais durante o transporte, como hipertermia e hiperventilação.

Assim, resta demonstrada a relevância do tema e da presença dos médicos-veterinários na garantia de segurança e bem-estar dos animais em transporte.

### III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 972, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

